



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

CONTRATO

OUTORGANTES:

I – MUNICÍPIO DO FUNDÃO, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 695, com sede na Praça do Município, na cidade do Fundão, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Joaquim Barata Frexes – adiante também designado por **MUNICÍPIO**.

E

II – Sociedade Agro-Pecuária da Quinta da Pola, Lda, pessoa colectiva n.º 500932344, com sede na Quinta da Pola, freguesia de Alçaria 6230-355 Fundão, neste acto representada pelos sócios gerentes José Maceiras de Almeida e Vítor Manuel Rodrigues de Almeida, adiante também designada por Segundo Outorgante,

é celebrado o presente Contrato para aplicação da Tarifa Ambiental referente à Preservação dos Recursos Hídricos provocada pela Drenagem de Efluentes Industriais, o qual assenta nos pressupostos e vincula os outorgantes nos termos seguintes:

PRESSUPOSTOS

A)

- 1 - O presente contrato tem por objecto definir e estabelecer as regras e as condições de descarga de águas residuais industriais na rede de colectores públicos do concelho do Fundão.
- 2 - De modo a estabelecer uma barreira à crescente poluição que se tem verificado no nosso concelho, o presente contrato pretende ser um serviço complementar de preservação do meio ambiente, nomeadamente no que se refere à degradação da qualidade dos recursos hídricos provocada pela drenagem de efluentes industriais.
- 3 - Através do presente mecanismo, o Município do Fundão pretende que todos os produtores de efluentes industriais procedam ao seu encaminhamento de forma ambientalmente adequada, conservando o habitat natural do nosso concelho e preservando o recurso natural - água.

B)

- 1 - Compete ao Município do Fundão realizar um estudo sobre todos os utentes industriais alegadamente poluidores, utilizadores e/ou potencialmente utilizadores dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais instalados no perímetro territorial do concelho do Fundão.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

2 – Após a realização do estudo previsto no número anterior, o Município do Fundão deverá definir, caso a caso, as empresas que poderão drenar as águas residuais industriais na rede de colectores públicos.

C)

1 - Para assegurar o nível de atendimento ambiental adequado, o Município do Fundão fixará, por meio de deliberação da Câmara Municipal, a tarifa ambiental para o referido serviço, previsto na Cláusula Primeira:

- Por cada utente industrial: **150€/mês;**

D)

1 – Os Utentes Industriais cujas instalações se encontrem ligadas à rede de colectores públicos à data de entrada em vigor deste Contrato, bem como aqueles cujas instalações sejam ligadas à rede de colectores públicos posteriormente, devem tomar as medidas adequadas para evitar descargas acidentais.

2 – Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

E)

O presente Contrato é complementar dos regulamentos de âmbito municipal ou geral que tenham aplicação sobre a concepção e as condições de execução e de exploração dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas, urbanas e industriais, e subordina-se à legislação em vigor.

DISPOSITIVO

1.º

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** garante um encaminhamento ambientalmente adequado dos efluentes produzidos nas instalações industriais do **Segundo Outorgante**, directamente para os sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

2.º

O **Segundo Outorgante** compromete-se, por seu turno, ao cumprimento do previsto no presente contrato, bem como na legislação em vigor, designadamente na vertente ambiental e de licenciamento industrial.

3.º

1 - No âmbito do presente contrato, e no caso de enquadramento, o **Segundo Outorgante** fica obrigado a proceder, a expensas suas, ao tratamento de todos os resíduos industriais encaminhados para os sistemas públicos de drenagem e de descarga de águas residuais, cumprindo os valores limite de emissão (VLE) previstos na legislação em vigor;

2 - Sempre que julgue necessário, o Município do Fundão fiscalizará o funcionamento dos sistemas de pré-tratamento, e sempre que se verifique incumprimento à legislação em vigor determinar-se-á a suspensão ao acesso à rede de drenagem de efluentes e dar-se-á conhecimento devido às entidades competentes.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

[Handwritten signature and initials in blue ink]

4.º

Sempre que julgue necessário, o **Primeiro Outorgante** procederá, no ponto de ligação à rede de drenagem, a colheitas, a medições de caudais e a análises dos efluentes drenados, por forma a controlar as condições de descarga das respectivas águas residuais industriais e, se necessário, procederá à inspecção no interior das instalações do **Segundo Outorgante**, não lhe podendo ser recusada a entrada.

5.º

São direitos do **Segundo Outorgante**:

- a) A regularidade e continuidade do funcionamento do sistema de drenagem público;
- b) A solicitação de informações ao Município do Fundão designadamente no que respeita à gestão dos sistemas de drenagem de águas residuais;
- c) O acesso à informação por parte do Município do Fundão em relação às suas solicitações, bem como às ocorrências excepcionais que eventualmente se verifiquem ou perspectivem;
- d) A reclamação dos actos e omissões do Município do Fundão que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- e) Os que derivam deste contrato, nomeadamente o bom funcionamento global do sistema de drenagem, por forma a preservar a segurança, a saúde pública e o conforto dos restantes utentes do sistema.

6.º

São **deveres** do **Segundo Outorgante**, para além de todos os outros que especificamente emergem do presente contrato:

- a) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- b) Não proceder à execução de ligações ao sistema de drenagem público sem autorização prévia do Município do Fundão;
- c) Não alterar o ramal de ligação de águas residuais industriais ao colector público;
- d) Assegurar o bom e permanente funcionamento das instalações de tratamento, quando as águas residuais produzidas pelos seus estabelecimentos necessitem de pré-tratamento ou tratamento;
- e) Efectuar o auto-controlo analítico do efluente tratado e drenado, de modo a garantir que os valores se encontram dentro dos VLE estabelecidos por lei, em laboratório creditado para o efeito, sob pena da empresa incorrer em penalizações nos termos da lei;
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias;
- g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Contrato;
- h) Facilitar o acesso ao seu estabelecimento do pessoal do Município do Fundão, quando devidamente identificado e em exercício de funções respeitantes à execução do presente Contrato;
- i) Cumprir as disposições do presente Contrato, bem como de toda a legislação em vigor, na parte que lhes seja aplicável;



Handwritten signature and initials in blue ink.

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

j) Proceder à drenagem da totalidade dos efluentes produzidos na sua actividade, sob pena das penalizações decorrentes da lei.

7.º

Para assegurar o nível de atendimento ambiental adequado, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento da tarifa ambiental fixa de **150€/mês**.

8.º

1 – Quando haja necessidade de interromper o funcionamento do sistema de drenagem público, ou parte dele, por motivo de execução de obras programadas sem carácter de urgência, o Município do Fundão deverá avisar previamente o **Segundo Outorgante**.

2 – O Município do Fundão não assume qualquer responsabilidade por danos que possa sofrer o **Segundo Outorgante** em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções ou restrições no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas e, neste caso, desde que o **Segundo Outorgante** seja previamente informado.

3 – Compete ao **Segundo Outorgante** tomar as diligências indispensáveis e necessárias para minimizar, eliminar ou evitar perturbações ou prejuízos emergentes, de modo a que a execução dos trabalhos se possa executar em boas condições e no mais curto espaço de tempo.

9.º

1 – As flutuações e pontas de caudais dos efluentes a lançar nos sistemas de drenagem pública não podem ser susceptíveis de causar perturbações nos sistemas redes de colectores.

2 – No caso de não ser possível evitar tais caudais de pontas, o **Segundo Outorgante** deve tomar medidas que promovam a equalização do caudal.

10.º

1 – O presente contrato entrará em vigor após a data da sua assinatura, por tempo indeterminado, até denúncia de uma das partes por carta registada com a antecedência prévia de 30 dias.

2 – O contrato poderá ser objecto de desenvolvimentos posteriores sempre que seja necessário regular de forma específica o modo de actuação das partes relativamente às obrigações assumidas nos pontos anteriores.

11.º

O presente contrato poderá ser revogado a todo o tempo, sem necessidade de qualquer pré-aviso, se a Segunda Outorgante não cumprir o disposto na legislação em vigor e no presente contrato.



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

12.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato são resolvidas casuisticamente por acordo entre as partes.

13.º

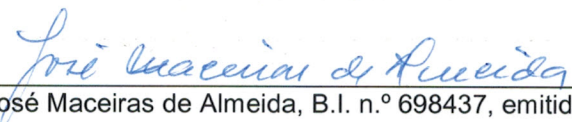
O presente contrato foi lido e o respectivo conteúdo explicado aos outorgantes – designadamente os direitos e obrigações a que, reciprocamente, se obrigam – e, porque o entendem em toda a sua aceção e estão plenamente de acordo com o mesmo o vão assinar.

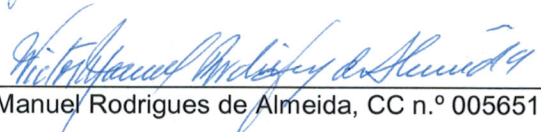
Em conformidade com o teor da Deliberação proferida pela Câmara Municipal do Fundão, em 09 de Março de 2011, é celebrado no Fundão, na mesma data, o presente contrato que está exarado em cinco folhas de papel de formato legal escritas numa só face e em duplicado, com um exemplar para o Primeiro Contraente e um para a Segunda Contraente, que o assinam perante mim, Jorge Manuel Brito Estêvão, na qualidade de Oficial Público.

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara,

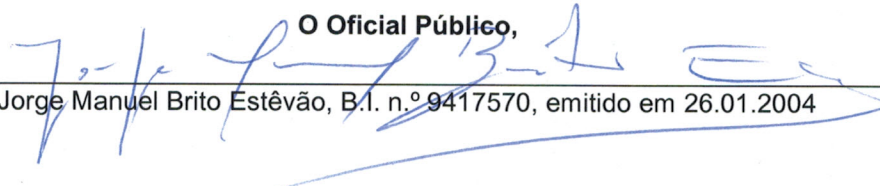

Manuel Joaquim Barata Frexes, CC n.º 04070488, válido até 10.12.2013

Pelos Segundos Outorgantes, os sócios gerentes,


José Maceiras de Almeida, B.I. n.º 698437, emitido em 11.10.1996


Vítor Manuel Rodrigues de Almeida, CC n.º 00565171, válido em 26.02.2015

O Oficial Público,


Jorge Manuel Brito Estêvão, B.I. n.º 9417570, emitido em 26.01.2004